



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 01/2026

AROAZES-PI, 12 de fevereiro de 2026.

*INSTITUI E REGULAMENTA A
GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO
ESPECIAL DE TRABALHO (GCET) DOS
SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS
POR TEMPO DETERMINADO E CARGOS
COMISSIONADOS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROAZES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET), devida mensal e regularmente aos servidores efetivos, secretários municipais, comissionados e contratados lotados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET) poderá ser concedida como mecanismo de fomento e reconhecimento aos servidores do Executivo Municipal que participam ativamente de programas estratégicos visando a melhoria dos serviços públicos em geral, com o fim de:

- I** – Compensar o trabalho extraordinário e não eventual, prestado além das atribuições específicas do cargo que ocupa o servidor, visando a melhoria dos serviços públicos em geral;
- II** – Remunerar o exercício de atribuições que exijam habilidade específica, ou cargos específicos da administração que exijam habilitação técnica específica;
- III** – Aumento da produtividade do serviço público municipal, inclusive balanceando a carga de serviço entre os setores da administração, com maior relevância com destaque as áreas essenciais de Educação, Saúde e Assistência Social.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com



§1º - A concessão da gratificação de que trata a presente Lei deverá ser feita por meio de ato administrativo do Prefeito Municipal, que deverá ser devidamente fundamentado e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

§2º - Considera-se como condição específica de trabalho aquelas que obriguem o servidor à sua prestação extraordinária prolongada pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET) será o valor e quantidade estabelecida na tabela constante do Anexo I, desta Lei Municipal.

§1º - A avaliação da gratificação concedida levará em consideração a complexidade do serviço o tempo extraordinário destinado à sua execução e a importância da função dentro da estratégia municipal de fomento dos serviços públicos municipais.

§2º - O valor da GCET concedida aos servidores não poderá exceder 50% do valor de sua remuneração mensal.

Art. 4º - A gratificação sobre a qual versa esta Lei terá caráter temporário, durante o desenvolvimento das ações específicas e pontuais estabelecidas pelo Chefe do Executivo Municipal, não havendo definição prévia de prazo de recebimento, podendo ser cessada a qualquer tempo, inclusive por falta de recursos financeiros ou orçamentários para sua concessão e/ou continuidade.

Art. 5º - A Gratificação por Condição Especial de Trabalho – GCET não poderá ser acumulada com outra de igual natureza, em especial a gratificação por dedicação exclusiva, haja vista o conflito de suas naturezas.

Parágrafo único - É vedado o pagamento de horas extras ou folgas compensatórias para os servidores que estiverem submetidos a percepção da GCET.

Art. 6º - A Gratificação por Condição Especial de Trabalho (GCET) não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, não sendo incorporada para quaisquer efeitos, aos vencimentos e não será pago contribuição previdenciária, devido sua natureza indenizatória, incidindo, apenas o Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF.

Art. 7º - Nas ocorrências de faltas ou penalidades que impliquem desconto na remuneração do servidor, esse desconto alcançará, proporcionalmente, a parcela correspondente à GCET.

Parágrafo único – O servidor no usufruto de período regular de férias não sofrerá descontinuidade na percepção da GCET.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com



Art. 8º - O servidor perderá o direito a Gratificação por Condição Especial de Trabalho quando:

- a) Afastado do efetivo exercício funcional, salvo nas hipóteses legalmente justificáveis;
- b) Quando cessada a atividade especial sobre a qual foi concedida a gratificação;
- c) Sofrer sanções de perda do cargo público;
- d) Não houver disponibilidade orçamentária e/ou financeira.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por assessores de nível superior com delegação de função.

Art. 10 - Os recursos para atendimento da despesa decorrente desta Lei são os previstos no Orçamento Anual do Município e de todos os seus entes municipais, inclusive do FUNDEB.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no DOM.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com



ANEXO I

GRATIFICAÇÃO (SÍMBOLO)	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
GCET – I	200,00	20
GCET – II	300,00	25
GCET – III	400,00	25
GCET – IV	500,00	25
GCET – V	700,00	15
GCET – VI	1.000,00	10
GCET – VII	1.200,00	05
GCET – VIII	1.500,00	05
GCET – IX	2.000,00	05
GCET – X	2.500,00	05

Aroazes-PI, 12 de fevereiro de 2026.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com



Mensagem - Projeto de Lei Nº 01/2026

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

O presente projeto de lei tem como finalidade compensar as condições especiais de trabalho dos servidores municipais, efetivos e não efetivos, lotados no Município, que estejam submetidos às circunstâncias excepcionais no exercício do trabalho normal ou que necessitem de estímulos para fomentar as atividades necessárias a melhoria das políticas públicas municipais.

Não existe mecanismo no âmbito municipal que visa remunerar as atividades extraordinárias realizadas pelos servidores, que muitas vezes são desempenhadas fora do horário de trabalho e em dias destinados ao descanso e com a situação das ferramentas virtuais de trabalho, por vezes trabalham remotamente.

Tal fato acaba por desestimular a força de trabalho do Município, o que acaba por engessar o funcionalismo municipal e prejudica a evolução dos serviços municipais.

Dessa forma, o objetivo é compensar o trabalho extraordinário, não eventual, prestado antes ou depois do horário normal e remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica ou fixar o servidor em locais distantes do seu domicílio.

Trata-se de um dispositivo que visa recompensar o servidor pelo valioso serviço excepcional prestado ao Município, melhorando, assim, o atendimento ao público e o serviço público em geral.

Importante observar que o Projeto de Lei é pautado no dever da administração pública em observância aos princípios estabelecidos no Art. 37 da Constituição da República, especialmente o da eficiência quanto a busca de resultados efetivos no desempenho de suas atividades, aperfeiçoamento da qualidade, celeridade e eficácia dos serviços prestados.

Desta feita, diante da necessidade de suprir a lacuna existente, solicito aos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal